



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

LEI Nº 2060 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

AUTÓGRAFO

EMENTA: Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Quissamã.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sra. Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverão ser realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus - Covid- 19, no âmbito do Município de Quissamã.

§1º - Para a implementação do disposto no *caput*, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança, de modo a proteger os profissionais da saúde.

§2º - A realização da videochamada deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

Art. 2º - Caberá às instituições de saúde, públicas ou privadas, se necessário, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.

Art. 3º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 24 de JUNHO de 2021.

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
TURNO ÚNICO
<u>02 / 06 / 2021</u>

Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Jef
Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 25 / 06 / 2021
Edição: 1536

RJ
Rosemery de Souza
Assinatura
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207